

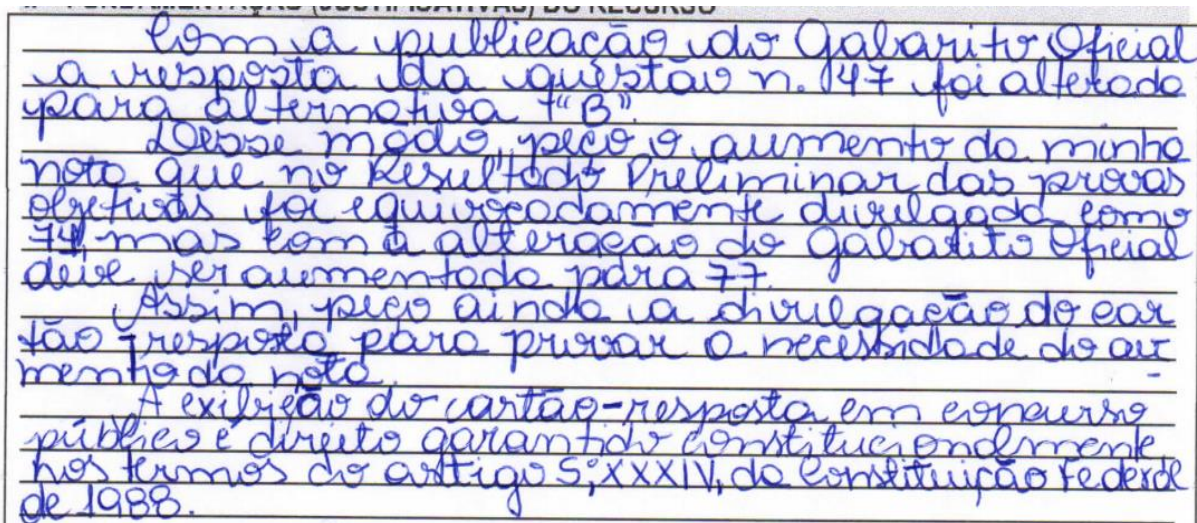
RECURSO 2017010199

ASSUNTO

A Recorrente apresenta recurso contra o resultado das Provas Objetivas do Concurso Público (Resultado Oficial Preliminar) regido pelo Edital n. 001/2017, para o cargo de Procurador do Município, em relação à sua pontuação final.

FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente encaminhou arquivo contendo o Formulário para Recurso Administrativo no qual apresenta recurso contra o resultado da sua pontuação final, alegando que deveria ter mais pontos do que foi divulgado no Resultado Preliminar, visto que a Questão n. 47 teve a alternativa correta alterada no Gabarito Oficial (passando de “D” para “B”, apresentando os seus argumentos, como segue abaixo, solicitando ainda que seja exibido o seu Cartão-Resposta.



Com a publicação do Gabarito Oficial a resposta da questão n. 47 foi alterada para a alternativa "B".
Devido a isso, peço o aumento do minha nota, que no Resultado Preliminar das provas objetivas foi equivocadamente divulgada como 74, mas com a alteração do Gabarito Oficial deve ser aumentada para 77.
Assim, peço ainda a divulgação do cartão-resposta para provar a necessidade do aumento da nota.
A exibição do cartão-resposta em concurso público é direito garantido constitucionalmente nos termos do artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, como a própria Recorrente relata em seu recurso, não ocorreu a anulação da questão, mas tão somente correção quanto à alternativa correta e, nesse caso, não ocorre o aumento da pontuação aos candidatos. Só ocorreria o aumento da pontuação na hipótese de anular a questão, que não é o caso, conforme pode ser verificado nas regras editalícias, em seu subitem 11.9.

11.9. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos. **Ocorrendo erro na divulgação do gabarito preliminar, a questão não será anulada, cabendo a retificação e divulgação do gabarito correto.** (grifo nosso)

DECISÃO

Assim, **não** assiste razão à Recorrente e, em função dos fatos expostos, a Banca Julgadora da FESG para Recursos referentes ao Edital n. 001/2017, do município de Uruaçu (GO), por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Proceda-se o envio do espelho do Cartão-Resposta (Gabarito) à Recorrente.

INTIME-SE a Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Banca Julgadora da FESG para o Concurso Público do Edital 001/2017 , aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (2018).

Banca Julgadora da FESG
Concurso Público de Uruaçu (GO)
Edital n. 001/2017